

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Município de Teodoro Sampaio

LEI Nº 689, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio-BA, para adequação à Lei do Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 37. O Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, quando na efetiva regência de classe, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A composição da jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

I - 13 (treze) horas/aula em regência de classe;

II - 7 (sete) horas/aula em atividade complementar, sendo 3 (três) desenvolvidas na Unidade Escolar para atividades individuais ou coletivas e 4 (quatro) de livre escolha.

Art. 38. O Professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando na efetiva regência de classe, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A composição da jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

I - 26 (vinte e seis) horas/aula em regência de classe;

II - 14 (quatorze) horas/aula em atividade complementar, sendo 6 (seis) desenvolvidas na Unidade Escolar para atividades individuais ou coletivas e 8 (oito) de livre escolha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação